



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Xinguara
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 114 - DE 02 DE JULHO DE 1987.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir 01 (uma) motoniveladora, pelo sistema de consórcio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 01 (uma) motoniveladora, através da subscrição de cotas de Consórcio.

Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição do referido equipamento será feita mediante a realização de concorrência pública, de acordo com a legislação aplicável, e será objeto de contabilização, na contratação, considerando-se o valor do equipamento pelo resultado da multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.

Art. 3º - A despesa resultante da variação de valor da prestação ou cota será contabilizada no título de Serviço da Dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 4º - A fim de não sobrecarregar a execução orçamentária anual, proceder-se-á ao empenho apenas das importâncias vencíveis no exercício, as antecipações das prestações ou cotas vencidas e os valores dos reajustes de prestações, se houverem.

Art. 5º - Para efeito de recebimento do equipamento, poderá o Poder Executivo efetuar pagamento ou pagamentos antecipados, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos quitam parcelas finais do grupo, que passam a ser irrecorribéis.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir nos orçamentos subsequentes ao da adesão (contratação) dotações orçamentárias suficientes ao cumprimento dos compromissos ou encargos resultantes do serviço da dívida.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Xinguara
GABINETE DO PREFEITO

2.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operação de crédito, para viabilizar o pagamento do lance inicial ou antecipações de prestações ou cotas vincendas, até o limite de Cz\$ 303.234,97 (trezentos e três mil, duzentos e trinta e quatro cruzados e noventa e sete centavos), junto à entidade financeira ou à própria firma administradora do grupo ou revendedora.

Art. 8º - Para garantia do pagamento das prestações ou quotas, poderão ser oferecidas parte do percentual de participação do Município do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, junto às entidades bancárias repassadoras.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 1987.


ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA
Prefeito Municipal